



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0290/2019.

Em, 21 de outubro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais para pessoas matriculadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da Administração Direta ou Indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no art. 1º.

Art. 3º As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar ao Poder Público Municipal a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

Art. 4º Semestralmente, as empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos deverão apresentar ao órgão municipal responsável pela licitação a frequência escolar dos funcionários contratados em virtude desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA:**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade aos estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, além de auxiliar na inclusão social.

O Sistema assegura, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Sabemos que muitos desses alunos não têm condições de finalizar os Ensinos Fundamental e Médio disponibilizados na modalidade EJA em razão das dificuldades financeiras enfrentadas por eles. Nesse sentido, é oportuno salientar que é papel do Estado fornecer condições para que serviços básicos, tal como o de educação, sejam efetivamente garantidos a toda a população.

Dessa forma, o objetivo deste Projeto de Lei é incentivar a Educação de Jovens e Adultos através da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nas obras e serviços públicos contratados pelo Município de Cabo Frio.

Ante o exposto, é visível a relevância da presente Proposição, motivo pelo qual pleiteamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor